

COMERCIAL E SOCIETÁRIO NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

COVID-19

Programa ADAPTAR: sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19

Maio 2020

No âmbito da actual situação de calamidade causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de Maio, pelo qual foi criado um sistema de incentivos à implementação de medidas de segurança nas micro, pequenas e médias empresas destinado à adaptação da actividade económica face ao novo contexto de desconfinamento e retoma da economia, permitindo-se às micro, pequenas e médias empresas mitigar os custos acrescidos, nomeadamente, com a aquisição de equipamentos de protecção individual para trabalhadores, equipamentos de higienização, contratos de desinfecção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho, assim como alterações necessárias ao *layout* dos estabelecimentos.

Os apoios previstos no Programa ADAPTAR são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável com uma taxa de incentivo de 80% (microempresas) ou 50% (pequenas e médias empresas) sobre as despesas elegíveis.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasd.pt

- **Beneficiários das medidas**

São beneficiários das medidas do Programa ADAPTAR:

- ✓ «**Microempresas**»: empresa de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
- ✓ «**Pequenas e médias empresas**» ou «**PME**»: empresa de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e que detenha a correspondente Certificação Electrónica, emitida pelo IAPMEI, I. P.

Microempresas

- **Critérios de elegibilidade**

No âmbito do Programa ADAPTAR serão exigíveis os seguintes critérios quanto às microempresas beneficiárias:

- ✓ Estar legalmente constituída a 1 de Março de 2020;
- ✓ Dispor de contabilidade organizada;
- ✓ Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
- ✓ Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança social.

No que se concerne aos projectos a serem submetidos, os critérios de elegibilidade previstos no Programa ADAPTAR são os seguintes:

- ✓ Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível **não inferior a € 500,00 e não superior a € 5.000,00**, para a adaptação da actividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;

- ✓ Ter uma duração máxima de execução de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de Dezembro de 2020;
- ✓ Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

- **Despesas elegíveis**

Ao abrigo do Programa ADAPTAR, serão elegíveis as seguintes despesas realizadas por microempresas beneficiárias, a partir do dia 18 de Março de 2020:

- ✓ Aquisição de equipamentos de protecção individual necessários para um período máximo de 6 meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- ✓ Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfectantes, bem como respectivos consumíveis, para um período máximo de 6 meses, nomeadamente solução desinfectante;
- ✓ Contratação de serviços de desinfectação das instalações por um período máximo de seis meses;
- ✓ Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- ✓ Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas electrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos electrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em directórios ou motores de busca;
- ✓ Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *layout* de espaços às orientações e boas práticas do actual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapl.com

- ✓ Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- ✓ Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- ✓ Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- ✓ Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Os pagamentos das subvenções não reembolsáveis à taxa de incentivo de 80% obedecem aos seguintes procedimentos:

- É processado um adiantamento automático inicial após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a **50% do incentivo aprovado**;
- O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

- **Procedimentos de análise, selecção e decisão das candidaturas**

As candidaturas ao Programa ADAPTAR deverão ser apresentadas no âmbito do Aviso para apresentação de candidaturas, já publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, tendo para o efeito, sido disponibilizados formulários electrónicos simplificados no Balcão 2020.

PME

- **Critérios de elegibilidade**

No âmbito do Programa ADAPTAR serão exigíveis os seguintes critérios quanto às PME beneficiárias:

- ✓ Estar legalmente constituído a 1 de Março de 2020;
- ✓ Dispor de contabilidade organizada;
- ✓ Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança social;
- ✓ Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL);
- ✓ Ter a Certificação Electrónica, emitida pelo IAPMEI, I. P., para efeitos de comprovação do estatuto de PME;
- ✓ Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na legislação aplicável;
- ✓ Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

No que se concerne aos projectos a serem submetidos, os critérios de elegibilidade previstos são os seguintes:

- ✓ Ter por objectivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível **não inferior a € 5.000,00 e não superior a € 40.000,00** para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;
- ✓ **Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;**
- ✓ Ter uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de Dezembro de 2020;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapt.com

- ✓ Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

- **Despesas elegíveis**

Ao abrigo do Programa ADAPTAR, serão elegíveis as seguintes despesas realizadas por PME beneficiárias (não inclui consumíveis), a partir da apresentação da candidatura:

- ✓ Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de *layout*, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- ✓ Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- ✓ Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia *contactless*;
- ✓ Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- ✓ Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- ✓ Contratação de serviços de desinfeção das instalações, por um período máximo de 6 meses;
- ✓ Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do *layout* das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- ✓ Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19;
- ✓ Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas electrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de «*software as a service*», criação e publicação inicial de novos conteúdos electrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em directórios ou motores de busca;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapl.com

- ✓ Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

Os pagamentos das subvenções não reembolsáveis à taxa de incentivo de 50% obedecem aos seguintes procedimentos:

- É processado um adiantamento inicial após a celebração do termo de aceitação, no montante equivalente a **50% do incentivo aprovado**;
- O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

- **Procedimentos de análise, selecção e decisão das candidaturas**

As candidaturas ao Programa ADAPTAR deverão ser apresentadas no âmbito do Aviso para apresentação de candidaturas, já publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, tendo para o efeito, sido disponibilizados formulários electrónicos simplificados no Balcão 2020.

A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação de candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados

- **Critérios específicos para selecção de candidaturas para PME**

De acordo com o Aviso n.º 16/SI/2020, só serão considerados passíveis de selecção as candidaturas obtenham uma pontuação igual ou superior a 4,40, de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Qualidade do projecto;
- ✓ Impacto do projecto na competitividade da empresa;

- ✓ Contributo do projecto para a economia;
- ✓ Contributo do projecto para a convergência regional.

- **Obrigações específicas para PME beneficiárias**

Para as PME beneficiárias, o Programa ADAPTAR estabelecer ainda obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, e no artigo 12.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de Fevereiro.

- **Despesas excluídas do Programa ADAPTAR**

No âmbito do Programa ADAPTAR, não serão elegíveis, **quer para microempresas, quer para PME**, quaisquer despesas com trabalhos da empresa para ela própria, aquisição de bens em estado de uso e IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efectivamente recuperado pelo beneficiário.

- **Dotação Orçamental**

As candidaturas serão seleccionadas em **função da data de instrução completa do processo**, até ao limite máximo orçamental definido nos Avisos (€ 50.000.000 divididos pelas diversas regiões), pelo que se recomenda às empresas a maior brevidade na preparação dos respectivos projectos de investimento, de modo a não ficarem excluídas dos benefícios do Programa ADAPTAR.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasapt.com



Teaming With Our Clients
Building Trust.